



Parecer Técnico n.º 10 de 2018
Projeto de Reforma do Edifício
Darcy Vargas (RJ)

Processo: CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Cidade sede: Rio de Janeiro (RJ)

Gestores Responsáveis: Fernando Antonio Zorzenon da Silva (Presidente)
Flávio Pires Ferreira Clementino (Diretor-Geral)

novembro/2018

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	4
2.1.	Verificação do processo de planejamento	4
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras	4
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	4
2.1.3.	Disponibilidade Orçamentária	6
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	11
2.3.	Verificação dos estudos de viabilidade	12
2.4.	Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes	12
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias	13
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	13
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	14
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	15
2.5.4.	Curva ABC	16
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	17
2.6.1.	Método da comparação dos custos	18
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	18
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	20
2.6.4.	Método da proporção	21
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado	22
2.6.6.	Método do CUB ajustado	23
2.7.	Verificação da divulgação das informações	25
2.8.	Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	26
2.9.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	32
3.	CONCLUSÃO	32
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de Reforma do Edifício Darcy Vargas (RJ)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) e-mail, em 4/10/2018, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

Assim, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, foram analisados os seguintes aspectos: planejamento, disponibilidade do terreno, resultado do estudo de viabilidade, aprovação pelos órgãos públicos competentes, definição de responsáveis técnicos, utilização e compatibilização com o SINAPI, detalhamento das composições de custo e de BDI, razoabilidade do custo, adequação aos referenciais de área e parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (AxC)
Reforma do Edifício Darcy Vargas	28.361.496,73	abr-18	12.246,07	12.282,47	2.309,10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do processo de planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras para o período de 2018 a 2024, aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa n.º 57, de 11/10/2017. Trouxe ainda a Resolução Administrativa n.º 17/2018, de 22/6/2018, que altera o cronograma das reformas nos prédios situados em Volta Redonda e em Niterói.

O Plano Plurianual de Obras compreende a reforma completa da edificação em questão, para execução até o exercício de 2019.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- d) Das instalações hidrossanitárias;
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);

i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam os acabamentos, cobertura, instalações elétricas, ar condicionado, telecomunicações, hidrossanitárias, segurança, funcionalidade e acessibilidade.

Esse conjunto de avaliações cercou quase todos os critérios exigidos pela aludida Resolução, com exceção da alínea "a", que trata "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido", que não faz parte do escopo da obra.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou uma tabela contendo os resultados obtidos com a avaliação dos quesitos de criação de novas Varas, movimentação processual, desenvolvimento econômico-social, condição de propriedade do imóvel, concentração da estrutura física, disponibilidade de área de edificação e adoção de novas tecnologias.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de Reforma do Edifício Darcy Vargas na 1ª posição.

2.1.3. Disponibilidade Orçamentária

Consta do "Formulário de encaminhamento de informações e documentos para fins de avaliação de projetos pelo CSJT" a afirmação de que foi aberta ação orçamentária específica para a realização dos estudos preliminares e elaboração dos projetos básicos e executivos.

A Lei n.º 13.705/2018, que dispõe sobre a abertura do orçamento fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, e do Ministério Público da União,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contempla a ação 0571 15Q4, referente à reforma do Edifício Darcy Vargas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, afirma, em seu formulário de encaminhamento, que o sistema de priorização de projetos respeitou a precedência na alocação de recursos para as obras em andamento, além de assegurar recursos suficientes para a manutenção do cronograma físico-financeiro destas obras.

Quanto ao prazo de execução, considerando a pretensão do Tribunal Regional de licitar a execução da obra ainda em 2018 e a previsão de 10 (dez) meses da planilha orçamentária, há um risco de que a execução adentre o exercício financeiro de 2020, caso haja quaisquer paralisações ou atrasos superiores a 60 dias.

Ressalta-se que a Emenda Constitucional n.º 95/2016 limitou as despesas primárias pagas da Justiça do Trabalho. Notadamente, a partir do exercício de 2020, essas limitações orçamentárias causarão impactos relevantes na capacidade de execução da obra.

Conforme texto da Emenda referida, o limite da Justiça do Trabalho a partir do exercício de 2018 será o valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Emenda Constitucional n.º 95

Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

(...)

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, houve uma alteração substancial nos paradigmas da gestão orçamentária. Até então, a existência de dotação orçamentária, com a respectiva liberação financeira, era condição suficiente para se garantir os recursos necessários para a execução de projetos e ações. Mesmo que tais recursos não fossem plenamente aplicados no exercício a que se refere a lei orçamentária que os autorizou, eles eram inscritos em "restos a pagar", o que permitia a execução nos exercícios seguintes.

Agora, uma vez inscritos em restos a pagar, o pagamento desses recursos, que se referem a leis orçamentárias de exercícios anteriores, soma-se aos pagamentos realizados com recursos autorizados pela lei orçamentária do exercício corrente, e o montante está limitado ao teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em outras palavras, significa dizer que se o Órgão decide pagar, no exercício corrente, despesa prevista para o exercício anterior, mesmo que seja com recursos inscritos em restos a pagar, haverá um risco de comprometimento do limite para pagamento das despesas do presente exercício.

Em sua manifestação sobre esse ponto, o Tribunal Regional aduz que, com o advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016, ele passou a adotar uma política de redução de despesas de custeio, seguindo as orientações do Acórdão TCU n.º 2.779/2017 - Plenário.

Nessa linha, ele reduziu os gastos com aluguéis, a partir das aquisições de imóveis para abrigar os Fóruns de Niterói, de Nova Iguaçu e as Varas da Capital, o que representou uma redução de despesas na ordem de R\$ 29.222.272,20, ao ano.

Acrescenta a Corte Regional que, com as aquisições dos imóveis para abrigar os Fóruns de Duque de Caxias e de São Gonçalo, previstas para este exercício, haverá uma economia com aluguéis de R\$ 831.859,20 ao ano.

Ainda, assevera o Tribunal que, com as construções das sedes para as unidades jurisdicionais de Macaé, Petrópolis e Resende, se economizarão com aluguéis recursos anuais de R\$ 1.687.128,96.

Assim, considerando a redução dessas despesas e a existência de R\$ 52.912.243,20 no PLOA 2019 para investimentos, aduz o Tribunal que "conta com os recursos necessários (humanos, tecnológicos etc.) à condução plena, ainda que concomitante, das obras em comento".

Ainda acerca dessa questão, a Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT informou a existência de dotação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamentária na LOA 2018, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a não previsão de dotação para 2019 e 2020.

Ante esse cenário, entende-se presente um risco de ordem orçamentário-financeira, decorrente da Emenda Constitucional n.º 95/2016, na execução dessa obra.

O risco é uma ameaça, uma possibilidade de que algo aconteça. Nesse sentido, a princípio, o Tribunal Regional demonstrar estar adotando medidas para mitigar a chance de esse risco se materializar.

Todavia, dada a complexidade da questão e dos diversos e dinâmicos fatores envolvidos, compete ao TRT da 1ª Região formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada a execução do projeto de reforma do edifício Darcy Vargas, a fim de garantir o sucesso da empreitada.

Segundo o Manual de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União, a gestão de riscos é concebida como a arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente.

Conclusão da verificação do processo de planejamento

Item parcialmente atendido.

Evidências

- Lei 13.705/2018;
- Plano Plurianual de Obras;
- Despacho com referência Proc. N° 0005617-02.2016.5.01.0000, com aprovação do Plano de Obras pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pleno;

- Planilha de Avaliação Técnica;
- Resposta do TRT da 1ª Região à RDI n.º 087/2018;
- Memorando SEOFI.CSJT nº 46/2018.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- adote uma gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou o Termo de Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 1ª Região relativo ao imóvel sob Matrícula n.º 42.378, de propriedade da União, com área de terreno 1.320m² e área construída de 10.500m².

Encaminhou, ainda, certidão emitida pelo 7º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, com informação de incorporação do referido imóvel como patrimônio da União, em 31/1/2006.

Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item atendido.

Evidências

- Termo de Entrega SPU;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

2.3. Verificação dos estudos de viabilidade

O Tribunal Regional encaminhou estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental.

Conclusão da verificação dos estudos de viabilidade

Item atendido.

Evidências

- Estudo de Viabilidade.

2.4. Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia da Licença de Reforma n.º 21/0005/2018, emitido pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, em 8/1/2018, válido até 8/1/2019.

Também encaminhou cópias das plantas do projeto arquitetônico com carimbo de aprovação da Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro, em 8/1/2018.

Por fim, cópias das plantas do projeto arquitetônico com carimbo de aprovação do Ministério da Cultura, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Superintendência do Rio de Janeiro, em 10/4/2018.

Todavia, não foi apresentada documentação quanto à aprovação dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar e dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclusão da verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

Item parcialmente atendido.

Evidências

- Licença de Reforma n.º 21/0005/2018, emitido pela Prefeitura Municipal;
- Carimbo de aprovação de projeto arquitetônico, pela Prefeitura Municipal;
- Carimbo de aprovação de projeto arquitetônico, pelo IPHAN;
- Protocolo de entrada de projeto para análise no Coro de Bombeiros Militar local.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- Não inicie as obras sem aprovação dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- Providencie a aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas.

2.5. Verificação das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Rio de Janeiro, o Tribunal Regional apresentou cópia das seguintes RRTs e ARTS:

- 6143549 e 6131526, em nome do profissional Ricardo Thibau Vils;
- 6171169 e 6171197, em nome do profissional Carmem Lúcia de Bragança Pereira;
- 2020180013307, em nome do profissional Eugenio Schimdt Salenave;
- 1020180178749, em nome do profissional Gabriel Pereira Santos;
- 2020180013017, em nome do profissional Luiz Antônio Trevizoli;
- 2020170110136, em nome do profissional Eduardo Nunes Ribeiro;
- 2020180013280, em nome do profissional Paulo Henrique Lemes Araújo.

Apresentou, ainda, declaração de compatibilidade dos memoriais de cálculo, composições de custos e referência SINAPI da planilha orçamentária.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,00	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		0,990	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,50	0,00	atende
			20,40	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI diferenciado		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		3,45	1,50	atende
Seguro + Garantia		0,48	0,30	atende
Risco		0,85	0,56	atende
Despesas Financeiras		0,85	0,85	atende
Lucro		5,11	3,50	atende
Tributos	ISSQN*		0,000	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,50	0,00	atende
			10,90	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma do Edifício Darcy Vargas	1.423	569	39,99%	655	46,03%	199	13,98%

Depreende-se, da Tabela 4 que, do total de 1.423 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 569 itens (39,99%) da planilha orçamentária da obra.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Conclusão da verificação das planilhas orçamentárias

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Item atendido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1/9/2018 .

2.6.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras aprovadas pelo CSJT		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Reforma do Edifício Darcy Vargas	R\$ 2.368,33	R\$ 2.369,14	R\$ 2.149,66	R\$ 2.118,79	10,17%	11,82%

Da análise da Tabela 5, verifica-se que o projeto do Rio de Janeiro, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta Coordenadoria, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (10,17%);
- Superior em relação ao CUB (11,82%).

2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 6 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 6 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicaçõ es	Instalações de ar condicionado/ climatização
Reforma do Edifício Darcy Vargas	4,4%	1,1%	5,4%	2,9%	16,5 %	6,5%	1,7%	1,9%	1,5%	11,7%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	17,4%	3,8%	5,8%	4,5%	5,7%	8,1%	1,5%	2,6%	2,9%	8,9%

Por este método, constatou-se que o projeto do Rio de Janeiro prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Vidraçaria e esquadrias, Instalações contra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização, em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras sedes de Tribunal do Trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	362,22	64,95	120,41	89,95	116,69	169,66	33,66	50,80	59,92	210,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Reforma do Edifício Darcy Vargas	103,08	25,34	128,31	69,20	391,53	154,46	39,61	44,72	34,39	276,62
Diferença percentual	-72%	-61%	7%	-23%	236%	-9%	18%	-12%	-43%	31%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%					X		X			X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-0,91%	

De acordo com a Tabela 7, verifica-se que as etapas de Piso, Vidraçaria e esquadrias, Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 8, o projeto de Rio de Janeiro apresenta-se 0,91% inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta Coordenadoria.

2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 8:

Tabela 8 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,9699	1,4760
Reforma do Edifício Darcy Vargas	1,9374	1,6009
Diferença percentual	-1,65%	8,47%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto do Rio de Janeiro em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (-1,65%) do valor considerado razoável por esta Coordenadoria. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (8,47%) ao valor considerado razoável.

2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 9 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Reforma do Edifício Darcy Vargas	1.369,08	1.065,34	28,51%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Reforma do Edifício Darcy Vargas.

2.6.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 10.

Tabela 10 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Reforma do Edifício Darcy Vargas	1.357,55	1.442,35	-5,30%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 11 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 5 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	10,17%
Método da comparação de custos: CUB	11,82%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-0,91%
Método da Proporção: SINAPI	-1,65%
Método da Proporção: CUB	8,47%
Método do SINAPI ajustado	28,51%
Método do CUB ajustado	-5,30%
Média dos Métodos	8,82%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta Coordenadoria, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios de sobrepreços, pois uma variação de até 10% está dentro da margem aceitável.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item atendido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7. Verificação da divulgação das informações

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

Entretanto, há espaço para aprimorar a transparência quanto à disponibilização de informações mais detalhadas sobre a obra, como editais, contratos e termos aditivos, nota de empenho, execução financeira e as plantas de *layout*.

No caso específico da reforma do Edifício Darcy Vargas, foi observado que houve a publicação do edital, dando abertura do processo licitatório, antes do envio da documentação da obra ao CSJT para aprovação.

Conforme o §2º do artigo 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, apenas as obras classificadas no Grupo II (valor correspondente até quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, "b", da Lei 8.666/93) poderão ter o processo licitatório iniciado de imediato, sob inteira responsabilidade do Tribunal.

Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 8/11/2018.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

- abstenha-se de iniciar o processo licitatório antes da aprovação da execução da obra pelo CSJT, salvo no caso de obra enquadrada no § 2º do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.8. Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A Tabela 12 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 6 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT nº 70 (m²)	nº de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m²)	Diferença a maior (m²)
Gabinete de desembargador	35,00	-	35,00	-	-
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	-	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	-	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	-	-
Assessoria	12,5 por assessor	0	0	-	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de mandados	0	0	-	-
OAB	15,00	-	15,00	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sala de Advogados	15,00	-	15,00	-	-
Ministério Público	15,00	-	15,00	-	-
Defensoria Pública	15,00	-	15,00	-	-
Secretaria	7,5 por servidor	16	120	74,42	-
Distribuição	7,5 por servidor	0	0	-	-
Administração	7,5 por servidor	0	0	-	-
Sala de Sessões	150,00	-	150,00	-	-
				Total	-

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, foi realizado o seguinte levantamento:

Tabela 7 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010

2 PAVIMENTO		
II - AMBIENTES COM ÁREAS NÃO DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CJST 70/2010		
Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Observações/ Justificativas
REFEITORIO	61,9	
DESPENSA	2,45	
SANITÁRIOS	28,47	
COPA	8,99	
DML	2,19	
LIXO	2,61	
SUP. LIMPEZA	6,51	
VEST FEM	31,45	
VEST MASC	25,8	
SEGURANÇA	31,28	
LIMPEZA	14,59	
COPEIRA	14,55	
CETEST	13,94	
DIMANP	14,24	

3 PAVIMENTO		
II - AMBIENTES COM ÁREAS NÃO DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CJST 70/2010		
Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Observações/ Justificativas
RECEPÇÃO	16,38	
DIRETORIA	27,2	
LAB 3	68,06	
LAB 2	53,7	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LAB 1	89,21	
TELECOM	11,04,	
SALA DOS TECNICOS	11,85	
COPA	24,47	
LIXO	4,34	
DML	1,95	
SANITARIOS	34,16	

4 PAVIMENTO

II - AMBIENTES COM ÁREAS NÃO DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CJST 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Observações/ Justificativas
SALA AULA 1	90,93	
SALA DE AULA 2	52,27	
SALA DE AULA 3	66,81	
SALA DE AULA 4	48,32	
SALA DE AULA 5	38,77	
SALA DE AULA 6	29,44	
SANITARIOS	34,14	
LIXO	4,34	
DML	1,95	
COPA	20,27	

5 PAVIMENTO

II - AMBIENTES COM ÁREAS NÃO DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CJST 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Observações/ Justificativas
COORD DE SERV DE TIC	67,22	
SALA REUNIÃO	19,93	
COORD DE GESTAO DE NUCLEOS DE COMP	83,02	
COORD DE GOV E SEGURNÇA DA TIC	109,93	
GAB DIRETOR	34,02	
SEC DE TEC DA INF E COMUM	46,38	
SANITARIOS	34,14	
LIXO	4,34	
DML	1,95	
COPA	20,27	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6 PAVIMENTO

II - AMBIENTES COM ÁREAS NÃO DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CJST 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Observações/ Justificativas
Copa	20,35	
Sanitário Feminino	15,29	
Sanitário Masculino	14,48	
Lixo	4,34	
DML	1,95	
Sanitário PNE	4,43	
Coordenadoria de Sitemas de TIC	252,02	
Coordenadoria de Gestão de Telecomunicações	90,28	

7 PAVIMENTO

II - AMBIENTES COM ÁREAS NÃO DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CJST 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Observações/ Justificativas
Sanitário Feminino	15,29	
Sanitário Masculino	14,48	
Sanitário PNE	4,43	
Lixo	4,34	
DML	1,95	
Copa	20,35	
Arquivo SECMEI	34,21	
DIARQ	30,77	
DIMEI/ SEC	64,68	
Diretor SGC	29,58	
SGC-GAB	29,68	
CGED	42,04	
CORC/DIPEP/DESCO	129,79	

8 PAVIMENTO

II - AMBIENTES COM ÁREAS NÃO DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CJST 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Observações/ Justificativas
Sanitário Feminino	15,29	
Sanitário Masculino	14,48	
Sanitário PNE	4,43	
Lixo	4,34	
DML	1,95	
Copa	20,35	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Reunião	9,39	
Secretaria	20,43	
Diretor SDE	11,78	
SDE	33,47	
CEST	41,66	
COPJ	25,92	
Diretoria SOP	20,54	
DIFIS/ SECR. SOP	76,49	
DPROJ	39,34	
DAMAP/ DIBOP	74,69	

9 PAVIMENTO

II - AMBIENTES COM ÁREAS NÃO DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CJST 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m²)	Observações/ Justificativas
Sanitário Feminino	15,29	
Sanitário Masculino	14,48	
Sanitário PNE	4,43	
Lixo	4,34	
DML	1,95	
Copa	20,35	
Estúdio	14,76	
Auditório	130,49	
Sanitário	4,84	
SCI Arquivo	7,92	
Gabinete Diretoria	16,97	
Sala de Reunião	9,67	
SCI - GAB	33,57	
CAUP	46,47	
CACO	46,64	
CALC	29,32	
Copa	13,76	

SOBRELOJA

II - AMBIENTES COM ÁREAS NÃO DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CJST 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m²)	Observações/ Justificativas
Sanitário Masculino	5,07	
DML	4,83	
Sanitário Feminino	5,48	
Biblioteca	178,46	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SUBSOLO

II - AMBIENTES COM ÁREAS NÃO DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CJST 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Observações/ Justificativas
BHO FUNC	6,88	
AREA SERV	2,28	

III – ÁREAS TÉCNICAS E DE CIRCULAÇÃO

Ambiente	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Observações/ Justificativas
Áreas de circulação	35% da área total da edificação	770,98	
Áreas técnicas		325,08	

IV - QUADRO RESUMO	Áreas do Projeto (m ²)	%
Área construída	5602,60	100%
I - Ambientes com áreas definidas <small>(exceto área técnica/circulação)</small>	74,42	1%
II – Ambientes com áreas não definidas	157,16	3%
III – Áreas técnicas/circulação	1096,06	20%

Das tabelas, observa-se que a quase totalidade das áreas não se relacionam a função jurisdicional do Tribunal, com referência na Resolução CSJT n.º 70/2010, como as atividades relacionadas à escola judicial, como salas de aula, laboratórios, salas de aula e áreas administrativas e técnicas.

Assim, não havendo restrições entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, consideram-se respeitados os limites.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclusão da verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Item atendido.

Evidências

- Projeto arquitetônico.

2.9. Verificação do parecer da unidade de controle interno

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conclusão da verificação da existência de parecer da unidade de controle interno

Item atendido.

Evidências

- Parecer da Unidade de Controle Interno.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 6 foram cumpridos e 3 foram parcialmente cumpridos, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) Processo de planejamento			x		
2) Regularidade do terreno	x				
3) Estudos de viabilidade	x				
4) Aprovação junto aos órgãos públicos competentes			x		
5) Planilhas orçamentárias	x				
6) Razoabilidade de custos	x				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7) Divulgação das informações			x		
8) Áreas e sua adequação aos referencias dispostos na Resolução	x				
9) Parecer da unidade de controle interno	x				
TOTAL	6		3		

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma do Edifício Darcy Vargas (RJ) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 28.361.496,73).

Ressalva-se, contudo, a necessidade de o Tribunal Regional implementar gestão de risco com relação à execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas; obter a aprovação dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar e dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias; e aprimorar a divulgação de informações do projeto no sítio eletrônico.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução da obra, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção das seguintes providências:

4.1. adote uma gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais (item 2.1);

4.2. não inicie as obras sem aprovação dos projetos de prevenção e combate à incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);

4.3. providencie a aprovação dos projetos de instalações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas (item 2.4);
- 4.4. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para a reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.5. abstenha-se de iniciar o processo licitatório antes da aprovação da execução da obra pelo CSJT, salvo no caso de obra enquadrada no § 2º do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010. (item 2.7).

Brasília, 12 de novembro de 2018.

Eng. Civil CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras
SAGOB/CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Coordenador de Controle e Auditoria
Substituto